



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Dispensas - Aviso de Abertura .....	5
<b>Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT</b> .....	10
<b>Atos Administrativos</b> .....	10
Outros atos administrativos .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO N.º 3.954, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Altera o Prazo e a Comissão previstos no Decreto n. 3.907, de 04 de setembro de 2023, que Altera do Decreto nº 3.851, de 12 de maio de 2023, que determinou a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração da não execução de reparos necessários e solicitados pela Administração em obras públicas licitadas, pela empresa Flex Comércio e Representação Eireli, CNPJ nº 10.350.473/0001-72, decorrentes da Concorrência Pública nº 7/2020, Contrato nº 100/2020.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o subscrito pelo Sr. João Paulo Rabelo Barboza, Presidente da Comissão Processante.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica prorrogado por 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 3.907, de 04/09/2023.

**Art. 2.º** - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - João Paulo Rabelo Barboza**

**Membro - Claudia Regina Bianchini de Oliveira**

**Membro - Edson Rafael Delanezi**

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 21 de novembro de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de novembro de 2023.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### DECRETO N.º 3.955, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Altera o Prazo e a Comissão previstos no Decreto n. 3.908, de 04 de setembro de 2023,**

**que Altera do Decreto nº 3.851, de 12 de maio de 2023, que determinou a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração da não execução de reparos necessários e solicitados pela Administração em obras públicas licitadas, pela empresa Flex Comércio e Representação Eireli, CNPJ nº 10.350.473/0001-72, decorrentes da Tomada de Preço nº 7/2021, Contrato nº 92/2021.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o subscrito pelo Sr. João Paulo Rabelo Barboza, Presidente da Comissão Processante.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica prorrogado por 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 3.908, de 04/09/2023.

**Art. 2.º** - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - João Paulo Rabelo Barboza**

**Membro - Claudia Regina Bianchini de Oliveira**

**Membro - Edson Rafael Delanezi**

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

1. Tambaú, 21 de novembro de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de novembro de 2023.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### DECRETO N.º 3.956, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Altera a Comissão prevista no Decreto nº 3.931, de 24 de outubro de 2023, Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração do pedido de reparação de danos em veículo particular, conforme noticiado no protocolo n. 5023/2023.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 3 de 15

Ihe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente subscrito pelo Sr. **João Paulo Rabelo Barboza**.

### DECRETA:

(...)

**Art. 1.º** - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - João Paulo Rabelo Barboza**

**Membro - Edson Rafael Delanezi**

**Membro - Alice da Silva**

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 21 de novembro de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de novembro de 2023.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO N.º 3.957, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Altera o Artigo 2º do Decreto nº 3.914, de 14 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 3.932, de 24 de outubro de 2023, que determina a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal e dá outras providências.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

### DECRETA:

**Art. 1.º** - O artigo 2º do Decreto nº 3.914, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 2.º** - São designadas para comporem a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, as seguintes servidoras municipais:

**Presidente - João Paulo Rabelo Barboza**

**Membro - Edson Rafael Delanezi**

**Membro - Alice da Silva**

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 21 de novembro de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21

de novembro de 2023.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### Portarias

### PORTARIA N.º 14.590, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

**"NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

**Art. 1º** - Fica o(a) Senhor(a) **MARIA NELI DA COSTA FARIAS LEITE**, portador(a) da cédula de identidade **RG nº 32.600.927-9**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2022**, classificação **18º lugar, NOMEADO(A)**, a partir de 21 de novembro de 2023, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	T1 - 03 A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

**Art. 2º** - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil** a partir de 21 de novembro de 2023.

**Art. 3º** - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de novembro de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de novembro de 2023.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### PORTARIA N.º 14.591, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 4 de 15

**DR. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o pedido de exoneração do cargo de **Motorista**, subscrito pelo servidor **Eder Renato de Carvalho**, protocolado sob nº 5728, de 21/11/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor Sr. **EDER RENATO DE CARVALHO** do cargo de **Motorista**, registro funcional n. 2580.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de novembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de novembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 5 de 15

### Licitações e Contratos

### Dispensas - Aviso de Abertura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à(ao) **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos para instalação dos enfeites para realização do Natal 2023**, pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, e Departamento de Lazer e Eventos, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

*Situação: Publicação/ Envio de Propostas*

*Número da Licitação: 03/2023*

*Número do Processo Licitação: 5724/2023*

*Modalidade: Dispensa de licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)*

*Publicado em: 21/11/2023 às 16:00*

*Realização em: 28/11/2023 às 10:00*

*Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos para instalação dos enfeites para realização do Natal 2023*

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos para instalação dos enfeites para realização do Natal 2023, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para apresentação da Proposta de Preço: 27/11/2023 às 16:00**

**Proposta de Preços e Esclarecimentos deverá ser entregue pelo e-mail: [licitacoes03@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes03@tambau.sp.gov.br) até a data e horário limite.**

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação e anexo dos itens para proposta estão disponíveis no Site Oficial do Município: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

**link:** Licitações/ Dispensa de Licitação

Tambaú, 21 de Novembro de 2023.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 6 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**Número da licitação:** DL 03/2023

**Número do Processo Licitatório:** 5724/2023

**Modalidade:** Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos para instalação dos enfeites para realização do Natal 2023, pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, e Departamento de Lazer e Eventos, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

### JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7),

*A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 7 de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

*os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.*

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

*Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.*

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do serviço, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo

Tambaú, 17 de Novembro de 2023.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 8 de 15



### SEÇÃO DE LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### TERMO DE REFERÊNCIA DOS MATERIAIS ELÉTRICOS A SEREM ADQUIRIDOS, SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES

##### 1. OBJETO:

**Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos para a realização do Natal 2023, pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, e Departamento de Lazer e Eventos.**

##### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 – A Prefeitura Municipal de Tambaú, por meio da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, e Departamento de Lazer e Eventos, necessitam para o desenvolvimento de suas ações anuais dos materiais para a prestação de serviços prestados para municipalidade, no período natalino, a aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder-se ao atendimento e a municipalidade não possui os referidos materiais.

2.2 - A aquisição visa adquirir materiais necessários para a instalação nos enfeites natalinos, nos pontos turísticos, presépios, prédios municipais alusivos ao período natalino.

##### OBJETO ESPECÍFICO:

Adquirir materiais elétricos para a instalação dos enfeites natalinos nas praças, ruas, pontos turísticos e prédios públicos alusivos ao período natalino no município, período este muito aguardado pela população tambauense.

##### 3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

##### 4- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil posterior à data da entrega, devidamente assinada pelo responsável da mesma, juntamente com a respectiva Nota Fiscal / Fatura, sendo liberada para pagamento somente após a aprovação da coordenadoria competente.

##### 5 - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual será encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Seção de Licitações  
CNPJ: 46.373.445/0001-18  
[licitacoes03@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes03@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Gabinete do Prefeito  
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13.710-000 - Tambaú/SP  
Tel.: (19) 3673.9500 - Ramal 040



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 9 de 15



### SEÇÃO DE LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### Anexo I - Planilha de materiais e orçamento

PLANILHA QUANTITATIVA E VALORES						
Item	Uni .	Quantida de	Código	Descrição do Material	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Rolo	3		Mangueira de Led branco frio, 220 volts. (Rolo de 100 metros)		
2	Rolo	30		Mangueira de Led branco quente , 220 volts (Rolo de 100 metros)		
3	Rolo	4		Mangueira de Led verde, 220 volts (Rolo de 100 metros)		
4	Rolo	7		Mangueira de Led vermelho, 220 volts (Rolo de 100 metros)		
5	Unidades	305		Pisca branco quente, 220 volts ( embalagem com 10 metros)		
6	Unidades	25		Cascata branco quente, 220 volts ( embalagem com 10 metros)		
7	Unidades	12		Cascata branco frio, 220 volts ( embalagem com 10 metros)		
8	Unidades	15		Espeto de jardim, azul, 220 volts		
9	Unidades	15		Espeto de jardim, verde, 220 volts		
10	Unidades	23		Espeto de jardim, branco quente, 220 volts		
11	Kg	35		Arame galvanizado, 14 mm		
12	Metros	4000		Cabo PP 2x1mm		
13	Unidades	15		Refletor de Led 300 watts		
14	Unidades	45		Película gelatina verde		
15	Unidades	45		Película gelatina vermelha		
16	Pacotes	140		Abraçadeiras de nylon 20 cm ( pacotes com 100 unidades)		
<b>total</b>						<b>R\$</b>

Seção de Licitações  
CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes03@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito  
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13.710-000 - Tambaú/SP  
Tel.: (19) 3673.9500 - Ramal 040



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 10 de 15

### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

#### EDITAL DE ABERTURA DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS E FISCAIS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ – FUPREVIT PARA O TRIÊNIO 2024/2026

A Comissão de Organização do Processo Eleitoral para a **Eleição dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT**, nos termos da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2.022, e Decreto Municipal nº 3.947, de 10 de novembro de 2.023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, FAZ SABER aos interessados – servidores ativos e inativos – que estarão abertas as inscrições para Conselheiros Deliberativos e Fiscais, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam na Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2.022, e Decreto Municipal nº 3.947, de 10 de novembro de 2.023.

1.2. O objetivo da presente eleição é a escolha de:

1.2.1. 02 (dois) representantes dos segurados, para compor o Conselho Deliberativo do RPPS, para um mandato de 03 (três) anos, a partir da nomeação e posse dos conselheiros, que ocorrerá no primeiro dia útil do ano de 2024.

1.2.3. 01 (um) representante dos segurados, para compor o Conselho Fiscal do RPPS, para um mandato de 03 (três) anos, a partir da nomeação e posse dos conselheiros, que ocorrerá no primeiro dia útil do ano de 2024.

1.3. A ordem de classificação dos eleitos será pelo número maior de votos.

1.4. Para o Conselho Deliberativo, os 02 (dois) candidatos mais votados ocuparão a função de membros titulares, e o 3º (terceiro) e 4º (quarto) colocados, na mesma votação, serão considerados membros suplentes.

1.5. Para o Conselho Fiscal, o candidato mais votado ocupará a função de membro titular, e o 2º (segundo) colocado, na mesma votação, será considerado membro suplente.

#### CAPÍTULO 2 – DAS ATRIBUIÇÕES

1. São atribuições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FUPREVIT aquelas definidas, respectivamente, nos artigos 87 e 89 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2.022, constantes do ANEXO I deste Edital.

FUPREVIT  
fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
(19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 11 de 15



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

#### CAPÍTULO 3 – DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

3.1. Poderão se candidatar aos cargos de Conselheiros Deliberativos e Fiscais do FUPREVIT os servidores públicos municipais efetivos e segurados do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, que estão em dia com as suas contribuições previdenciárias.

3.2. O candidato deverá se inscrever para vaga em apenas um dos Conselhos, sendo anulada a primeira inscrição, caso o mesmo se inscreva também para o outro Conselho.

3.3. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

#### CAPÍTULO 4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos candidatos para as funções dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FUPREVIT, deverão ser realizadas pelos respectivos interessados, no período de **22 de novembro de 2023, a partir das 08:00hs, a 24 de novembro de 2023, até às 17:00 hs.**

4.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet.

4.3. Para se inscrever, o candidato deverá:

- Acessar o Portal do Segurado, por meio do link: <http://portaldosegurado.app/tambau>, no site da Prefeitura Municipal de Tambaú ou do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, durante o período de inscrições;
- No referido link, clicar em “Acesso ao Sistema”;
- Entrar com o seu CPF e, caso seja o seu primeiro acesso, cadastrar uma senha;
- Após cadastrar a senha, informar um número de whatsapp ou e-mail válido para fazer a confirmação de acesso;
- Após acessar o menu principal, entrar no menu “Eleições”, onde estarão disponíveis as opções para candidatura e;
- clicar em “Candidatar-se” para verificar os requisitos necessários para candidatura e, caso preencha os mesmos requisitos e queira se candidatar, clicar em “Continuar” para enviar sua candidatura.

#### CAPÍTULO 5 – DA VOTAÇÃO:

5.1. O processo de votação será conduzido pelos integrantes da Comissão Eleitoral;

5.2. A eleição será realizada por voto direto e secreto, exclusivamente pela internet, no período de **28 de novembro, a partir das 8 hs, até o dia 30 de novembro às 17 hs.**

5.3. Cada eleitor votará em 01 (um) único candidato por Conselho, dos quais constarão do Sistema as opções para votação;

**FUPREVIT**  
[fuprevit@tambau.sp.gov.br](mailto:fuprevit@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
(19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 12 de 15



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

5.4. Para votar, o segurado deverá:

- a) Acessar o Portal do Segurado, por meio do link: <http://portaldosegurado.app/tambau>, no site da Prefeitura Municipal de Tambaú ou do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, durante o período de votação;
- b) No referido link, clicar em “Acesso ao Sistema”;
- c) Entrar com o seu CPF e, caso seja o seu primeiro acesso, cadastrar uma senha;
- d) Após cadastrar a senha, informar um número de whatsapp ou e-mail válido para fazer a confirmação de acesso;
- e) No acesso do menu principal, entrar no menu “Eleições”, onde estarão disponíveis as opções para voto;
- f) Clicar em “Votar” para escolher seu candidato para o Conselho Deliberativo e repetir o mesmo procedimento para o Conselho Fiscal;
- g) Após a escolha do candidato, clicar em “Confirmar Voto” ou “Escolher Outro Candidato”.

### **CAPÍTULO 6 – DA APURAÇÃO E RESULTADO DAS ELEIÇÕES:**

6.1. Encerrado o prazo para a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos.

6.2. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

6.3. Em caso de empate será proclamado eleito o candidato com idade mais elevada.

6.4. Se mesmo com a aplicação do disposto no item 6.3., ainda persistir o empate, por haver candidatos com a mesma idade, será considerado eleito o candidato que ingressou primeiramente na carreira de servidor público no município de Tambaú/SP.

6.5. O resultado das eleições será publicado de imediato no site do FUPREVIT, logo após a apuração dos votos.

6.6. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo o resultado final da eleição.

6.7. O prazo para interposição de recurso, por quaisquer dos candidatos, é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A Comissão Eleitoral deverá acompanhar todos os atos deste Edital: a abertura das inscrições, o período de votação, a apuração dos votos, a homologação do resultado final, a lavratura da Ata e a sanção.

**FUPREVIT**  
[fuprevit@tambau.sp.gov.br](mailto:fuprevit@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
(19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 13 de 15



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

7.2. Caberá ao Prefeito, após a eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sancionar, por meio de Portaria, a nomeação de todos os membros.

7.3. A nomeação e a permanência de servidor, para o desempenho da função de Conselheiro Deliberativo ou Fiscal, fica condicionada à comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 8ºB da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do Regime, entre as quais:

7.3.1. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 1990;

7.3.2. Obter certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

7.4. A avaliação dos requisitos e condições, citados nos itens 7.3.1. e 7.3.2. ficará a cargo do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, que, verificando o seu não cumprimento, a qualquer tempo, adotará as providências necessárias.

7.5. As demais informações pertinentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal encontram-se na Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2.022, em seus artigos de 85 a 90.

7.6. As demais informações pertinentes às Eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal encontram-se no Decreto Municipal nº 3.947, de 10 de novembro de 2.023.

7.7. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Tambaú, 21 de novembro de 2023.

**Tiago César de Oliveira Andrade**  
Diretor-Presidente do FUPREVIT



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 14 de 15



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

#### ANEXO I

1. As competências do Conselho Deliberativo estão descritas no artigo 87 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2.022:

*“Art. 87. Compete ao Conselho Deliberativo exercer as funções como órgão consultivo e deliberativo da Administração Superior, especialmente:*

*I - traçar as diretrizes gerais de ação do FUPREVIT;*

*II - elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio regimento;*

*III - deliberar sobre a política de investimentos do FUPREVIT, ressalvada a obrigatoriedade de contratação de instituições financeiras privadas ou públicas encarregadas da administração das carteiras de investimentos do FUPREVIT, que será de competência da Diretoria Executiva, bem como, ressalvada a contratação de consultoria externa técnica especializada em aplicações no mercado financeiro e aquisição de títulos, que também será de competência da Diretoria Executiva, de acordo com as propostas indicadas pelo Comitê de Investimentos;*

*IV - deliberar sobre a criação ou extinção de cargos ou funções do FUPREVIT;*

*V - deliberar sobre o quadro de pessoal e o Plano de Cargos e Salários do FUPREVIT;*

*VI - deliberar sobre a Avaliação do Cálculo Atuarial e o Plano Anual de Custeio;*

*VII - deliberar sobre os balancetes mensais das receitas e despesas bem como sobre o balanço e as contas anuais do FUPREVIT;*

*VIII - deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual;*

*IX - deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao FUPREVIT;*

*X - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações com encargos e aquisição ou venda de veículos automotores;*

*XI - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do FUPREVIT;*

*XII - deliberar, em grau de recurso superior, sobre pedidos de aposentadoria e pensões ou recursos interpostos contra atos ou decisões do Diretor Presidente do FUPREVIT;*

*XIII - baixar Atos de decisões do Conselho;*

*XIV - propor ao Executivo a alteração da legislação regulamentar do RPPS;*

*XV - deliberar sobre as resoluções e regulamentos necessários à gestão executiva e de benefícios previdenciários do FUPREVIT;*

*XVI - deliberar sobre os casos omissos na legislação e nos regulamentos;*

*XVII - praticar demais atos atribuídos por esta Lei.”*

2. As competências do Conselho Fiscal estão descritas no artigo 90 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2.022:

*“Art. 90. Compete ao Conselho Fiscal:*

*I - acompanhar a execução orçamentária do FUPREVIT, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;*

*II - proceder em face dos documentos da receita e despesas a verificação dos balancetes mensais os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como o Balanço Anual, no inventário a ele referente e a Tomada de Contas, emitindo parecer técnico;*

*III - examinar os benefícios concedidos pelo FUPREVIT aos servidores aposentados, dependentes e a respectiva tomada de conta dos responsáveis;*

*IV - requisitar ao Diretor-Presidente do FUPREVIT e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar concorrentes e necessárias ao desempenho de suas atribuições bem como modificá-los da correção e irregularidades constatadas e exigir providências para sua regularização;*

*V - propor ao Diretor-Presidente do FUPREVIT as medidas que julgar de interesse para a lisura e transparência da administração do mesmo*

**FUPREVIT**  
fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
(19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 648

Página 15 de 15



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

*VI - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificando à Diretoria Executiva para que esta exija providências regularizadoras;*

*VII - proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, bancos, nos administradores de carteira de investimento e atestar sua correção ou denunciando irregularidades porventura constatadas e exigindo as regularizações;*

*VIII - examinar Contratos, Acordos e Convênios celebrados pelo FUPREVIT;*

*IX - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez;*

*X - rever suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.*

*Parágrafo único - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização dos serviços do FUPREVIT, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração do Fundo.”*

**FUPREVIT**

[fuprevit@tambau.sp.gov.br](mailto:fuprevit@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro

CEP: 13710-000 | Tambaú-SP

( (19) 3673-9501 - Ramal 163